# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2349/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12388/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1611948 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA |
| **JURISDICIONADO** | : JÁCOMO DAGOSTIN |
| **CARGO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 012/2015 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : DU BOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELLI – ME |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : CONVITE N. 005/2015 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO |
| **VALOR** | : R$ 52.474,30 (CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 012/2015, pelo procedimento licitatório Convite nº 005/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***DU BOM Comércio Representação EIRELLI – ME***, objetivando a aquisição de materiais para atender o laboratório do município, com valor contratual no montante de R$ 52.474,30 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório Convite nº 005/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 012/2015, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA - 6ICE - 16627/2015 (Peça 25), analisou a documentação acostados aos Autos e se manifestou no seguinte sentido:

*...*

*Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).*

*...*

Ao final, conclui conforme segue:

*...*

*1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.*

*2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.*

*...*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 2002/2016 (Peça 29) assim se manifestando:

*...*

*Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, às fls.180/183, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da*

*Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

*...*

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 012/2015, pelo procedimento licitatório Convite nº 005/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***DU BOM Comércio Representação EIRELLI – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Convite 005/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 012/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os

posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite nº 005/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 012/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***DU BOM Comércio Representação EIRELLI – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A TO R A

*arb*